

Tiago Alves

De: Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ)
Enviado em: sexta-feira, 10 de maio de 2024 13:54
Para: Tiago Alves; Edson Amorim
Assunto: ENC: ARES/PCJ - CONSULTA NR5 ANA - Ofício Circular nº 01/2024 - 22 de abril de 2024

Repassando



**GABRIEL GUIDOLIN
BERTOLA**

Telefone: +55 (19) 3471-5100
E-mail: tecnicos@arespcj.com.br
Site: www.arespcj.com.br

De: Luana

da Silva Monteiro <lsmonteiro@igua.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 10 de maio de 2024 11:39

Para: Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) <arespcj@arespcj.com.br>

Cc: Gabriela Miniussi Engler Pinto Portugal Ribeiro <gabriela.engler@igua.com.br>; Mateus Banaco <mabanaco@igua.com.br>; Gisele Monteiro de Lima <gisele.lima@iguasa.com.br>

Assunto: FW: ARES/PCJ - CONSULTA NR5 ANA - Ofício Circular nº 01/2024 - 22 de abril de 2024

Prezados, bom dia.

Seguem abaixo as respostas da Atibaia Saneamento:

1. O contrato de concessão plena ou concessão administrativa (PPP) operado pela concessionária possui matriz de riscos (estruturada por meio de Anexo ao contrato ou por Cláusulas dispersas)?

Resposta: O Contrato de Concessão Administrativa nº 25/2012, firmado entre a Atibaia e Saneamento S/A e o SAAE (Saneamento Ambiental de Atibaia), possui a Matriz de Risco no Anexo VI do Contrato.

2. A alocação dos riscos prevista no contrato reflete a realidade de sua execução ou existem lacunas identificadas que podem ser normatizadas?

Resposta: Ao longo de 11 anos de consecução do objeto contratual, entendemos que os riscos refletem a realidade da execução contratual. Inclusive, já foram firmados 4 termos aditivos e nenhum deles tratou de aspectos atinentes à alocação de riscos, os quais estão bem contemplados na Matriz.

3. Existem riscos cuja alocação original do contrato incorreu ou pode, futuramente, incorrer em problemas de interpretação, sendo passível de melhoria na redação?

Em relação ao item abaixo da Matriz de Riscos, há discussão entre SAAE e Atibaia Saneamento acerca da interpretação.

MATRIZ DE RISCOS - ANEXO VI

Item	Riscos potenciais	Consequência / mitigação dos riscos	Responsabilidade	
			SAAE	SPE
1	RISCOS DE RECEITA			
1.1	Soma das CONTRAPRESTAÇÕES, no período de 1 ano, maior do que 95% (noventa e cinco por cento) da arrecadação bruta da CONTRATANTE decorrente da prestação dos serviços de esgotamento sanitário	As PARTES promoverão as medidas necessárias para a manutenção da viabilidade econômico-financeira do CONTRATO (Cláusulas 19 e 25.1.1. do CONTRATO)	X	X

4. Existem riscos atribuídos exclusivamente a uma das partes que poderiam ser compartilhados?

Resposta: Entendemos que não.

5. Há interesse de participação da ARES-PCJ na consolidação e eventual mediação de discussões sobre o conteúdo atual da alocação de riscos do contrato?

Resposta: Não há interesse.

6. Existem outras contribuições sobre o tema que entendam pertinentes?

Resposta: Por ora, não.

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,

Luana da Silva Monteiro

Advogada Jurídico-Regulatório

ismonteiro@igua.com.br

igua.com.br



Siga-nos no [LinkedIn](#), [Facebook](#), [Instagram](#) e [YouTube](#).

De: Kelly Felix <kelly.felix@abconsindcon.com.br>

Enviado: terça-feira, 23 de abril de 2024 15:24

Para: claracoutinho@brkambiental.com.br <claracoutinho@brkambiental.com.br>; Claudio Luis Campos Mendes <claudio.mendes@gsinima.com.br>; Gabriela Miniussi Engler Pinto Portugal Ribeiro <gabriela.engler@igua.com.br>; Vivian Melati <vivian.melati@igua.com.br>; lucilaine.medeiros@aegea.com.br <lucilaine.medeiros@aegea.com.br>; leticia.vicente@aegea.com.br <leticia.vicente@aegea.com.br>; Glaucus Pimenta de Sousa <glaucus.sousa@grupoaguasdobrasil.com.br>; Maria Fernanda Goston Tisi Ferraz <fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br>

Cc: Christianne Dias <christianne.dias@abconsindcon.com.br>; Ilana Ferreira <ilana.ferreira@abconsindcon.com.br>

Assunto: RES: ARES/PCJ - CONSULTA NR5 ANA - Ofício Circular nº 01/2024 - 22 de abril de 2024

Prezados, boa tarde.

Em contato com a ARES-PCJ, fui informada que o intuito da ERI é que a minuta da resolução reflita a realidade dos contratos e da matriz de risco proposta pela ANA e, por isso, no momento, foram enviados apenas os quesitos abaixo.

Após o envio da resposta aos quesitos pelos operados, a minuta será estruturada e colocada em consulta pública para atualização da resolução ARES-PCJ nº 303/2019.

Seguirei acompanhando.

Por fim, destaco que o prazo para envio da resposta aos quesitos pelos Senhores é dia 10 de maio. Essa resposta deve ser enviada diretamente à ARES.

Cordialmente,

Kelly Felix

Coordenadora Jurídica

<image004.png>

Cel.: (21) 9 9723 3439

Tel.: (11) 3165 6151/6158

Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Rua Fidêncio Ramos 223, Cj 73 - Vila Olímpia - São Paulo - abconsindcon.com.br

De: Kelly Felix <kelly.felix@abconsindcon.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 22 de abril de 2024 17:07

Para: claracoutinho@brkambiental.com.br; Claudio Luis Campos Mendes <claudio.mendes@gsinima.com.br>; gabriela.engler@igua.com.br; Vivian Melati <vivian.melati@igua.com.br>; lucilaine.medeiros@aegea.com.br; leticia.vicente@aegea.com.br; Glaucus Pimenta de Sousa <glaucus.sousa@grupoaguasdobrasil.com.br>; Maria Fernanda Goston Tisi Ferraz <fernanda.tisi@grupoaguasdobrasil.com.br>

Cc: Christianne Dias <christianne.dias@abconsindcon.com.br>; Ilana Ferreira <ilana.ferreira@abconsindcon.com.br>

Assunto: FW: ARES/PCJ - CONSULTA NR5 ANA - Ofício Circular nº 01/2024 - 22 de abril de 2024

Prezados, boa tarde.

Seguem documentos enviados pela ARES-PCJ a respeito da norma de matriz de riscos. Como informado via whatsapp, eles entendem que há espaço para aprimoramento dos contratos já existentes e enviaram as perguntas abaixo, **a serem respondidas por cada operador até o dia 10 de maio**.

Estou buscando mais informações sobre a consulta para a resolução em si.

Identificação: (prestador/titular)

Município:

1. O contrato de concessão plena ou concessão administrativa (PPP) operado pela concessionária possui matriz de riscos (estruturada por meio de Anexo ao contrato ou por Cláusulas dispersas)?

2. A alocação dos riscos prevista no contrato reflete a realidade de sua execução ou existem lacunas identificadas que podem ser normatizadas?

3. Existem riscos cuja alocação original do contrato incorreu ou pode, futuramente, incorrer em problemas de interpretação, sendo passível de melhoria na redação?

4. Existem riscos atribuídos exclusivamente a uma das partes que poderiam ser compartilhados?

5. Há interesse de participação da ARES-PCJ na consolidação e eventual mediação de discussões sobre o conteúdo atual da alocação de riscos do contrato?

6. Existem outras contribuições sobre o tema que entendam pertinentes?

Cordialmente,

Kelly Felix

Coordenadora Jurídica

<image004.png>

Cel.: (21) 9 9723 3439

Tel.: (11) 3165 6151/6158

Associação e Sindicato Nacional das Concessionárias Privadas de Serviços Públicos de Água e Esgoto

Rua Fidêncio Ramos 223, Cj 73 - Vila Olímpia - São Paulo - abconsindcon.com.br

De: Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ) <arespcj@arespcj.com.br>

Enviado: 22 de abril de 2024 16:35

Assunto: CONSULTA NR5 ANA - Ofício Circular nº 01/2024 - 22 de abril de 2024

Prezados(as) Senhores(as),

Conforme apresentação feita em 22 de abril de 2024, informamos que a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA), através da Resolução ANA nº 178/2024, aprovou a Norma de Referência 5/2024.

A Norma de Referência dispõe sobre a matriz de riscos para contratos de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. As diretrizes contidas na norma são direcionadas a contratos existentes não licitados e contratos futuros delegados mediante licitação.

No caso da ARES-PCJ, as diretrizes contidas na norma da ANA deverão ser incorporadas aos futuros contratos de concessão e PPP licitados por Municípios associados à Agência Reguladora, diante da exigência de modelo de matriz de riscos que deverá vigorar nesses contratos.

É oportunidade relevante, ainda, para que os titulares e prestadores com contrato de concessão vigentes à época da edição da NR 5/2024, possam consolidar em Anexo específico os riscos alocados e a eventual discussão de novos riscos que possam ser compartilhados ou incorporados aos contratos.

Nesse sentido, como auxílio à ARES-PCJ no processo de construção do modelo de matriz de riscos avalizado pela ARES-PCJ, pedimos que sejam respondidos os seguintes quesitos:

Identificação: (prestador/titular)

Município:

1. O contrato de concessão plena ou concessão administrativa (PPP) operado pela concessionária possui matriz de riscos (estruturada por meio de Anexo ao contrato ou por Cláusulas dispersas)?

2. A alocação dos riscos prevista no contrato reflete a realidade de sua execução ou existem lacunas identificadas que podem ser normatizadas?

3. Existem riscos cuja alocação original do contrato incorreu ou pode, futuramente, incorrer em problemas de interpretação, sendo passível de melhoria na redação?

4. Existem riscos atribuídos exclusivamente a uma das partes que poderiam ser compartilhados?

5. Há interesse de participação da ARES-PCJ na consolidação e eventual mediação de discussões sobre o conteúdo atual da alocação de riscos do contrato?

6. Existem outras contribuições sobre o tema que entendam pertinentes?

Encaminhamos, em anexo, a Norma de Referência nº 05/2024, para facilitação das contribuições.

Pedimos que as contribuições e respostas sejam encaminhadas até o dia 10 de maio de 2024, através do e-mail: arespcj@arespcj.com.br.

Aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

AGÊNCIA REGULADORA ARES-PCJ

<image005.png>

Tel.: +55 (19) 3471-5100

E-mail: arespcj@arespcj.com.br

Site: www.arespcj.com.br